



**PROCESSO Nº:** 65/2021

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 33/2021

**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Mata/RS, localizada na Rua do Comércio nº 495, inscrita no CNPJ 88.485.412/0001-00, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria Municipal nº 137/2010, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Municipal nº 1.519/2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993.

**1.0. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DA LICITAÇÃO:**

**ABERTURA:** 23/08/2021 às 08h30min.

**ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Do dia 11/08/2021 às 08h30mim até o dia 23/08/2021 às 08h29mim.

**ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:** Até o dia 18/08/2021, às 08h30mim.

**LOCAL:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**2.0 - DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação **AQUISIÇÃO DE FERTILIZANTES 05-20-20 SACAS DE 50KG.**

**3.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** A licitante deverá estar cadastrada e homologada no Sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), na forma da Lei.

**3.2.** Empresas que atendam as condições estabelecidas no presente EDITAL e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório de Notas e Ofício, ou por servidor integrante da equipe de Pregão da Entidade Licitante, à vista dos originais.

**3.3.** Para participar do presente edital a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**3.4.** Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, e de interessados que se encontre sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição. Estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mata, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**4.0 - DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**4.2.** O credenciamento da Licitante dependerá de registro atualizado, bem como a sua manutenção, no Sistema de Cadastramento no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).



**4.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Mata responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

#### **5.0 - DO ENVIO DA PROPOSTA:**

**5.1.** O encaminhamento das Propostas de Preços dar-se-á pela utilização de senha privativa do licitante, conforme datas estipuladas do preâmbulo, no horário de Brasília, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico.

**5.2.** Até a data e horário final para o envio da proposta, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada.

**5.3.** A licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Mata responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.4.** A licitante poderá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **6.0 - A PROPOSTA DEVERÁ CONTER E OBEDECER AOS SEGUINTE CRITÉRIOS:**

**6.1.** Preço unitário e total, por item, para cada item cotado.

**6.2.** Especificação clara do objeto de acordo com o **Termo de Referência (Anexo I)** do presente Edital, incluindo marca e modelo.

**6.3.** Nos preços de cada produto deverão estar incluídos, obrigatoriamente, impostos, fretes, taxas e demais incidências.

**6.4.** Os preços deverão estar expressos em reais e serão aceitos até 02 (duas) dígitos após a vírgula.

**6.5.** A proposta deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da Sessão Pública.

**6.6.** Caso a proposta não apresente validade, a mesma será considerada de 60 (sessenta) dias.

#### **7.0 - DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

**7.1.** Se após a negociação, o menor preço ofertado seja superior ao valor estimado para contratação, será tolerado **em até 10% acima** do valor estimado, a critério do Pregoeiro.

**7.2.** Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.



**7.3.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do Menor Preço por Item, observados as especificações constantes no Modelo de Proposta (anexo I) do presente Pregão.

**7.4.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações deste edital.

**7.5.** Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto neste Edital.

**7.6.** A indicação do lance da empresa vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

**7.7.** Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes, ou que não atendam o estipulado neste edital.

**7.8.** Não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste edital.

**7.9.** Qualquer identificação do licitante ou outra informação que possa levar a sua identificação importará na desclassificação da proposta.

**7.10.** A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada e acompanhada em tempo real, no Sistema Eletrônico.

## **8.0 - DA ABERTURA DA SESSÃO E DISPUTA DE LANCES:**

**8.1.** Na data e horários designados para abertura, terá início a Sessão Pública deste Preço Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da Etapa de Lances, conforme Edital e de acordo também com o Decreto Federal nº 10.024/2019.

**8.2.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.3.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, pelo sistema, do recebimento dos lances e do valor consignado no registro.

**8.4.** Será adotado o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observado as regras estabelecidas neste Edital.

**8.5.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois (02) minutos do período de duração da sessão pública.



**8.6.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois (02) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.7.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,10 (dez centavos) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**8.9.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**8.11.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação da licitante.

**8.12.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

**8.13.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.14.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

**8.15. Após o encerramento da Fase de Lances o licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar a Proposta de Preços Final, readequada, digitalizada, assinada no prazo de até 02 (duas) horas, contadas a partir do encerramento da Fase de Lances, em campo adequado para tal, disponível no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Tal proposta deverá conter a descrição detalhada, quantidades, unidades de fornecimento, marca, modelo e valores (unitários e totais), que deverão ser iguais ao último lance ofertado pelo licitante ou ao valor negociado.**

**8.16.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, se estiver acima do valor de referência ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro **abrirá diligência com o prazo máximo de 03 (três) horas para o licitante subsequente anexar a Proposta de Preços atualizada de acordo com o último lance por ele ofertado.** Após esse período o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no edital e seus anexos.

**8.17.** A fim de aplicar o princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de **03 (três) horas**, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da



Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta e a convocação do próximo licitante.

#### **9.0 - DA HABILITAÇÃO:**

**9.1.** Os Documentos de Habilitação deverão ser **ANEXADOS** em campo próprio, nas datas e horários estipulados no preâmbulo deste Edital, exclusivamente no Sistema Eletrônico, conforme segue:

#### **9.2. Declarações Gerais (Marcados/informados em campo próprio):**

**a)** Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;

**b)** Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**c)** Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

**d)** Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/1993, acrescido pela Lei 9854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

**e)** Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

#### **9.4. Da Habilitação Jurídica:**

**a)** Registro Comercial, no caso de empresa Individual;

**b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**c)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento;

#### **9.5. Da Regularidade Fiscal:**

**a)** Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

**b)** Certidão Negativa de Débito, relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

**c)** Certidão Negativa de Débito do FGTS;

**d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

**e)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

#### **9.6. Da Qualificação Econômica Financeira:**

Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta), contados a partir de sua emissão.

#### **9.7. Da Regularidade trabalhista:**

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**9.9.** Nos termos do artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno porte poderá ser exigida para efeito de assinatura do respectivo contrato.



#### **10.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**10.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a Intenção de Recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**10.4.** O prazo para decisão de Recurso é de 05 (cinco) dias úteis, após o qual, a Autoridade Competente, fará a Adjudicação ao Licitante Vencedor.

**10.5.** A manifestação prévia do licitante para posterior interposição do recurso, durante a sessão pública, será realizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**10.6.** O encaminhamento das Razões do Recurso e de eventuais Contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**10.7.** O recurso terá efeito suspensivo, ou seja, será suspensa a contagem do prazo de validade das propostas até a data de sua decisão.

**10.8.** Julgado o recurso, a decisão será publicada no sistema eletrônico.

#### **11.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**11.1.** Decididos os recursos e constatado a regularidade dos atos praticados bem como as exigências fixadas no Edital, à autoridade competente Adjudicará o objeto e Homologará o procedimento licitatório.

**11.2.** Caso não haja recurso, o Pregoeiro Adjudicará o item do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para Homologação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

**11.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, n.º 10.520/02.

#### **12.0 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

**12.1.** O pedido de esclarecimento referente ao Processo Licitatório será enviado ao Pregoeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).



**12.2.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**12.3.** Em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Pregão, através do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**12.4.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**12.5.** Acolhida a petição contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **13.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As Dotações disponíveis para fazerem frente às despesas da presente licitação estão descritos na Rubrica Orçamentária abaixo e serão alocadas quando emitidas as Notas de Empenho.

**09.01.20.605.0002.1156.339030 (548)**

**09.01.20.605.0002.1156.339030 (250)**

### **14.0 - DO PAGAMENTO:**

**14.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, **conforme disposições contidas no Convênio FPE nº 954/2017, do Programa de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas Agropecuárias**, mediante apresentação da Nota Fiscal, correndo a despesa na dotação orçamentária própria.

**14.2.** A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, número do pregão, número do contrato, nome do convênio, **NÚMERO DO CONVÊNIO** e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**14.3.** Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o mesmo seja definitivamente regularizado.

**14.4.** O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto ou serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

**14.5.** A Prefeitura Municipal de Mata não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

### **15.0 - DAS PENALIDADES:**

**15.1** Pelo descumprimento das condições fixadas na licitação, a Contratada incorrerá nas sanções estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, ficando estabelecido o seguinte critério de multa:

**15.1.1** Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05



(cinco) dias após convocação, caracterizando inexecução total do contrato e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

**15.1.2** Multa no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**15.1.3** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato;

**15.1.4** Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do contrato;

**15.2** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, além da penalidade de multa prevista no item anterior, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

**15.2.1** Advertência;

**15.2.2** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 02 (dois) anos, e,

**15.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**15.3** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;

**15.4** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;

**15.5** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

**15.6** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

**15.7** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à CONTRATANTE o contraditório e ampla defesa;

**15.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **16.0 - DO PRAZO, HORÁRIO E LOCAL DA ENTREGA:**

**16.1** - Os produtos deverão ser entregues no **Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Mata**, localizado na Rua do Comércio, nº 495, Mata, RS, **após a emissão da respectiva autorização de fornecimento e/ou envio do respectivo empenho**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme detalhamento especificado no Anexo I (Modelo de Proposta), que serão recebidos/conferidos.

**16.2** - Horário de entrega: **08h00min às 12h00min** e das **13h00min às 17h00min**.

**16.4** - As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à Licitante Vencedora.



**16.5** - Verificada a desconformidade de algum dos itens, a licitante vencedora deverá promover, sob as suas expensas, as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**17.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1.** A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, desde que transcorrido "*in albis*", o prazo estabelecido no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

**17.2.** Os produtos ou serviços fornecidos fora das especificações ficarão sujeitos à imediata substituição pelo fornecedor, sem qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mata.

**17.3.** As condições e preços acolhidos nas propostas aceitas serão irreversíveis, na forma determinada pelo Edital.

**17.4.** No caso de não haver expediente, falta de energia elétrica ou outro motivo que impeça a realização desta licitação no dia e hora marcada, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas as demais condições.

**17.5.** As dúvidas e inadimplência serão resolvidas no Foro de Justiça de São Vicente do Sul/RS no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade São Vicente do Sul.

**17.6.** Faz parte integrante deste edital os seguintes anexos: **I** – Modelo de Proposta Financeira; **II** - Declarações Gerais; **III** – Minuta de Contrato.

Mata, RS, 10 de agosto de 2021.

**Marcos Baldiatti Pinheiro**  
Pregoeiro

**Rogério Kuhn**  
Prefeito Municipal

Este Edital foi examinado e aprovado em 10/08/2021 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se quanto ao objeto por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.

**Ruan Pablo da Silva Schütz**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 102.375 - Portaria nº 048/2017



ANEXO I

**ITENS / MODELO DE PROPOSTA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 65/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 33/2021

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.	338 UNID	FERTILIZANTE (ADUBO) 05-20-20 SACAS DE 50KG BANHADO A ÓLEO CA+S			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA ----->					R\$

**\*OBS: PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES APARTIR DA DATA DE ENTREGA.**

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL



## ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 65/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 33/2021

### DECLARAÇÕES GERAIS

(Razão Social da Licitante), \_\_\_\_\_ CNPJ nº. \_\_\_\_\_, para os fins de direito e na qualidade de licitante do procedimento licitatório, na modalidade de Registro de Preços Eletrônico, **DECLARA:**

**a)** Para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatória, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**b)** Para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

**c)** Para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/1993, acrescido pela Lei 9854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

**d)** Cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

**e)** Não possuir em seu quadro de pessoal servidores públicos do órgão contratante, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, conforme inciso III, do art. 9º da lei 8666/93.

**OBS:** Validade máxima de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do responsável Legal da Empresa



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 65/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 33/2021**

### **Anexo III**

#### **Minuta de Contrato nº \_\_\_\_/2021.**

**O MUNICÍPIO DE MATA - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.485.412/0001-00, com sede administrativa na Rua do Comércio, nº 495, Bairro Centro, cidade de Mata, RS, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Rogério Kuhn**, brasileiro, casado, prefeito, portador do RG nº (NÚMERO RG) e inscrito no CPF/MF sob nº (NÚMERO CPF), no final assinado e doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **(NOME EMPRESA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (NÚMERO CNPJ), sediada na (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representada por **(QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL)**, **(NOME COMPLETO)**, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), residente e domiciliado(a) na (ENDEREÇO COMPLETO), portador(a) do RG nº (NÚMERO RG) e inscrita no CPF/MF sob nº (NÚMERO CPF), doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Aquisição de (descrição do item adquirido), conforme detalhamento constante no Termo de Referência do Edital Licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de (descrição nominal do item), conforme especificação a seguir:

(DETALHAMENTO DO BEM AQUISICIONADO)

**Parágrafo Único** - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório nº 65/2021, Pregão Eletrônico n.º 33/2021, com a proposta da Contratada, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

A empresa vencedora deverá entregar o bem no **Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Mata**, Localizado na Rua do Comércio, nº 495, Mata, RS, **após a emissão da respectiva autorização de fornecimento e/ou envio do respectivo empenho**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme detalhamento especificado no Anexo I (Modelo de Proposta), que serão recebidos/conferidos.

**Parágrafo 1º** - Corre por conta da Contratada qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.

**Parágrafo 2º** - As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.

**Parágrafo 3º** - O bem deverá ser entregue em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que sejam adotadas as sanções cabíveis.

**Parágrafo 4º** - A não substituição do produto em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita as sanções cabíveis conforme prevê este Contrato.



**Parágrafo 5º** - A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Mata poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada;

**Parágrafo 6º** - Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os materiais serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações constantes do Parágrafo Quinto;

**Parágrafo 7º** - Caso o material não sejam substituídos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso os novos materiais também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas;

**Parágrafo 8º** - Os custos para que seja substituído o material rejeitado correrá exclusivamente a expensas da Contratada;

**Parágrafo 9º** - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia;

**Parágrafo 10º** - O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

**Parágrafo 11º** - A garantia mínima será de 12 (doze) meses da data do aceite definitivo, livre de quilometragem/horas de utilização, abrangendo a boa qualidade do material.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O preço para o fornecimento do objeto descrito deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

**09.01.20.605.0002.1156.339030 (548)**

**09.01.20.605.0002.1156.339030 (250)**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes, conforme o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, **conforme disposições contidas no Convênio FPE nº 954/2017, do Programa de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas Agropecuárias**, mediante apresentação da Nota Fiscal, correndo a despesa na dotação orçamentária própria.

**Parágrafo 1º** - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, número do pregão, número do contrato, nome do



convênio, **NÚMERO DO CONVÊNIO** e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**Parágrafo 2º** - O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**Parágrafo 3º** - Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

**Parágrafo 4º** - Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de Mata, CNPJ n.º 88.485.412/0001-00.

**Parágrafo 5º** - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido imposto em decorrência de inadimplência contratual.

**Parágrafo 6º** - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**Parágrafo 7º** - O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

**Parágrafo 8º** - Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E PELA GESTÃO CONTRATUAL**

A Administração Pública Municipal designará os servidores para efetuar a fiscalização da entrega do material e a gestão do Contrato por meio de ato administrativo.

**Parágrafo Único** - Deverá ser encaminhada cópia do ato administrativo da designação do fiscal e gestor para o Setor de Contratos da Secretaria de Município de Finanças, em até 05 (cinco) dias da data de emissão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

##### **Parágrafo 1º - Dos Direitos**

Constituem direitos: do Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

##### **Parágrafo 2º - Das Obrigações**

###### **I - Constituem obrigações do Contratante:**

- a) Supervisionar a execução/entrega do objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Prestar à Contratada, em tempo hábil, informações eventualmente necessárias à execução do objeto.
- c) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;



- d) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- e) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

## **II - Constituem obrigações da Contratada:**

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- b) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- g) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Contratante, inclusive por danos causados a terceiros;
- h) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- i) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- j) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

### **Este contrato poderá ser rescindido:**

- a) Unilateralmente pelo Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo Único** - A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Se a Contratada recusar-se a entregar o bem injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se a Contratada desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.



**Parágrafo 1º** - Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou no Termo de Referência;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou no Termo de Referência;

IV - Pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada e o Contrato rescindido;

V - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação ou rescisão do Contrato por culpa da Contratada.

**Parágrafo 2º** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Mata.

**Parágrafo 3º** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente no Município de Mata, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Parágrafo 4º** - A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**Parágrafo 5º** - A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Mata.

**Parágrafo 6º** - As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo 7º** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A lavratura do presente Contrato decorre da realização de Pregão, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 71/2015, de 03 de agosto de 2015e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente,



os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da Contratada e Edital de Licitação, com seus respectivos anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do contrato estende-se da data de assinatura até o prazo final de garantia do bem.

E, assim, por estarem certos e acordados, assinam o presente Contrato de Fornecimento, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mata, RS, xx de xxxxxx de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Rogério Kuhn**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**(NOME RESPONSÁVEL CONTRATADA)**  
(QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA)  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: